



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO  
n.º 3829 em 12-12-85  
SERGIU  
FUNDECLAIO

LEI Nº 103/85

Súmula:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$. 45.630.000.000 (quarenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1 R E C E I T A

|     |                            |      |                |
|-----|----------------------------|------|----------------|
| 1.1 | RECEITA CORRENTE.....      | Cr\$ | 32.538.000.000 |
|     | Receita Tributária.....    | Cr\$ | 7.080.000.000  |
|     | Receita Patrimonial.....   | Cr\$ | 110.000.000    |
|     | Receita Industrial.....    | Cr\$ | 3.000.000.000  |
|     | Transferências Correntes.. | Cr\$ | 21.809.000.000 |
|     | Outras Receitas Correntes. | Cr\$ | 539.000.000    |
| 1.2 | RECEITAS DE CAPITAL.....   | Cr\$ | 13.092.000.000 |
|     | Operações de Crédito.....  | Cr\$ | 2.000.000.000  |
|     | Transferência de Capital.. | Cr\$ | 11.092.000.000 |

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO

N.º 3829 em 12-12-85

SERGIO

FUN. GERAL

## LEI Nº 103/85

Súmula:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$. 45.630.000.000 (quarenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1 R E C E I T A

|     |                            |      |                |
|-----|----------------------------|------|----------------|
| 1.1 | RECEITA CORRENTE.....      | Cr\$ | 32.538.000.000 |
|     | Receita Tributária.....    | Cr\$ | 7.080.000.000  |
|     | Receita Patrimonial.....   | Cr\$ | 110.000.000    |
|     | Receita Industrial.....    | Cr\$ | 3.000.000.000  |
|     | Transferências Correntes.. | Cr\$ | 21.809.000.000 |
|     | Outras Receitas Correntes. | Cr\$ | 539.000.000    |
| 2.2 | RECEITAS DE CAPITAL.....   | Cr\$ | 13.092.000.000 |
|     | Operações de Crédito.....  | Cr\$ | 2.000.000.000  |
|     | Transferência de Capital.. | Cr\$ | 11.092.000.000 |

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fls. 02

## 1.1 D E S P E S A

|                                            |      |                |
|--------------------------------------------|------|----------------|
| Câmara Municipal .....                     | Cr\$ | 1.500.000.000  |
| Gabinete do Prefeito.....                  | Cr\$ | 1.270.000.000  |
| Secretaria Municipal.....                  | Cr\$ | 451.000.000    |
| Assessoria Jurídica.....                   | Cr\$ | 150.000.000    |
| Depto de Administração.....                | Cr\$ | 3.212.000.000  |
| Depto de Fazenda.....                      | Cr\$ | 1.431.000.000  |
| Depto de Serviços Urbanos, Obras e Viação. | Cr\$ | 25.848.000.000 |
| Depto de Educação e Cultura.....           | Cr\$ | 9.387.000.000  |
| Depto de Saúde e Serviço Social.....       | Cr\$ | 2.381.000.000  |
| T O T A L . . . . .                        | Cr\$ | 45.630.000.000 |

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$. 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Art. 5º - A Autarquia instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuições municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado até o limite de 10% da despesa fixada, servindo como recursos o constante do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir - através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações deste Orçamento, - utilizando como recursos o constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1986.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1985.



*Julio Bifon*  
- JULIO BIFON





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fls. 02

## 1.1 D E S P E S A

|                                            |    |                |
|--------------------------------------------|----|----------------|
| Câmara Municipal .....                     | RS | 1.500.000.000  |
| Gabinete do Prefeito.....                  | RS | 1.270.000.000  |
| Secretaria Municipal.....                  | RS | 451.000.000    |
| Assessoria Jurídica.....                   | RS | 150.000.000    |
| Depto de Administração.....                | RS | 3.212.000.000  |
| Depto de Fazenda.....                      | RS | 1.431.000.000  |
| Depto de Serviços Urbanos, Obras e Viação. | RS | 25.848.000.000 |
| Depto de Educação e Cultura.....           | RS | 9.387.000.000  |
| Depto de Saúde e Serviço Social.....       | RS | 2.381.000.000  |
| T O T A L . . . . .                        | RS | 45.630.000.000 |

Art. 42 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de R\$. 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Art. 52 - A Autarquia instituída pelo Município, terá na forma da - Lei, orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do - Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuições municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado até o limite de 10% da despesa fixada, servindo como recursos o constante do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 62 - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir - através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações deste Orçamento, - utilizando como recursos o constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de Janeiro de 1986.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1985.

- JULIO BIFON L